GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.363.602/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, Hora e Local: a assembleia foi realizada no dia 30 de outubro de 2025, às 10h, de forma não presencial ("Assembleia"), pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.363.602/0001-60 ("Fundo").

2. Convocação: a Assembleia foi dispensada de convocação, em razão da presença dos cotistas titulares de 100% das cotas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 14.4.7. do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e do art. 72, §7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

3. Presença: presentes os representantes legais (i) da Administradora; (ii) da **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e (iii) dos Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo.

4. Composição da Mesa: Presidente:
Secretário:

5. Ordem do Dia: deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a alteração do Regulamento, de forma a:

(a) incluir o termo definido "Forças Armadas" no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, o qual terá a seguinte redação:

Forças Armadas	São as forças armadas da República Federativa do Brasil, constituídas por Marinha, Exército e Aeronáutica.

(b) alterar os termos definidos "Ente(s) Consignante(s)" e "Servidores Públicos Temporários" no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, os quais passarão a constar com a seguinte redação:

Ente(s) Consignante(s)	No âmbito das operações de empréstimo consignado envolvendo (i) Servidores Públicos Estaduais, são os governos dos estados de Minas Gerais, Goiás e Rio de Janeiro; (ii)

	Servidores Públicos Temporários, são o Governo Federal, os Governos Estaduais, os Governos Municipais e as Forças Armadas que tenham celebrado Convênio com as Consignatárias; e (iii) Funcionários CLT, o MTE e a Dataprev.
Servidores Públicos Temporários	Funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, bem como membros das Forças Armadas, que tenham sido contratados pela administração pública ou administração das Forças Armadas para exercer funções por tempo determinado.

(c) alterar os incisos "(ix)" e "(x)" do item "(4) em relação aos Direitos Creditórios CLT" da Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passarão a ter a seguinte redação:

> "*8.1. A aquisição de Direitos Creditórios deverá respeitar às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pela Gestora, por meio de declaração do Endossante, de acordo com a Cláusula 8.1.1 abaixo ("Condições de Endosso"):*
>
> *(...)*
>
> *(4) em relação aos Direitos Creditórios CLT:*
>
> *(...)*
>
> *(ix) os Devedores, na data da oferta dos Direitos Creditórios CLT, deverão obter vínculo empregatício com o atual Empregador há pelo menos 1 (um) ano;*
>
> *(x) o Empregador deve ter CNPJ ativo há pelo menos 2 (dois) anos;*"

(d) incluir a Cláusula 8.1.5 no Anexo Descritivo do Regulamento, a qual terá a seguinte redação:

> "*8.1.5. Para fins do inciso (x) do item 4 da Cláusula 8.1 acima, é de responsabilidade do Endossante a verificação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).*"

(ii) caso o item **(i)** acima seja aprovado, a consolidação do Regulamento, o qual passará a viger nos termos do **Anexo I** à presente Ata; e

(iii) a autorização para a Administradora e a Gestora adotarem todas as medidas necessárias para implementação dos itens acima, caso sejam aprovados.

6. **Deliberações:** os Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, APROVAR todos os itens dispostos na ordem do dia da presente Assembleia.

7. **Encerramento**: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico.

Os participantes da presente Assembleia afirmam e declaram que esta Ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos respectivos representantes legais. Os participantes da Assembleia renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas desta Ata, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ter-se-á como data de assinatura da presente Ata aquela adiante indicada, independentemente das datas em que as assinaturas sejam certificadas por meio eletrônico.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

(as assinaturas seguirão na próxima página)

(página de assinaturas da Assembleia Geral de Cotistas do GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 30 de outubro de 2025)

_____ _____

Presidente Secretário

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.
Gestora

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO

GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.363.602/0001- 60

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO 3
1. FUNDO 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 3
3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 3
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 4
5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
6. ENCARGOS DO FUNDO 10
7. INFORMAÇÕES 12
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 13
9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 15
10. FORO 15
ANEXO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO 16
ANEXO DESCRITIVO 28
1. PÚBLICO-ALVO 28
2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 28
3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA 28
4. COTAS 28
5. VALORAÇÃO DAS COTAS 32
6. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 32
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 35
8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO 38
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 42
10. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS 43
11. RECOMPRA OBRIGATÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 43
12. RESERVA DE CAIXA 44
13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
14. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 46
15. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 50
16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA 50
17. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 51
18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 51
19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 54
20. EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, REALAVANCAGEM E ACELERAÇÃO 56
21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 57
22. CONVÊNIOS E CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA POR ENTES CONSIGNANTES 59
23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 60
24. FATORES DE RISCO 63
ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO 76
ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO 77
ANEXO III AO ANEXO DESCRITIVO 78
ANEXO IV AO ANEXO DESCRITIVO 79
ANEXO V AO ANEXO DESCRITIVO 84
ANEXO VI AO ANEXO DESCRITIVO 87
ANEXO VII AO ANEXO DESCRITIVO 90

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO

GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FUNDO

1.1. O **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I da Parte Geral deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências às Cotas do Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências às Cotas da classe única, e todas as referências ao Fundo serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única na forma do §3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. **ADMINISTRADORA**. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

2.2. **GESTORA**. **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. **CUSTODIANTE**. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

3.2. **AGENTES DE COBRANÇA**. As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios serão exercidas pelo(s) agente(s) de cobrança que vier(em) a ser contratado(s) para prestar este serviço.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(f) os demonstrativos trimestrais do Fundo; e

(g) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(xii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xiii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xiv) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, cobrança, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(xv) verificar, mensalmente, a suficiência da Reserva de Caixa; e

(xvi) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe Única e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.1. O documento referido no item (xii) da Cláusula 4.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.3. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.5. O Contrato de Endosso e o Termo de Endosso, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, poderão ser levados a registro pela Gestora, de tempos em tempos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo, às expensas do Fundo.

4.2. **OBRIGAÇÕES DA GESTORA**. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

(i) estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

(ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Endosso e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos respectivos Contratos de Endosso, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento; e

(c) proceder à análise de crédito e validação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito,

bem como verificar as Condições de Endosso;

(iii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Registradora, podendo subcontratar o Custodiante ou terceiro, ocasião em que deverá acompanhar a realização dos registros;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

(vi) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II e observado o disposto no Anexo VII ao Anexo Descritivo;

(vii) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

(viii) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

(ix) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) Agentes de Cobrança; e) agente de arrecadação dos direitos creditórios; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e g) formador de mercado de classe fechada;

(x) monitorar:

(a) a cobrança dos Direitos Creditórios e a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança do Fundo;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xi) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

(xiii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe Única;

(xiv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xv) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xvi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(xvii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações

contidas no referido material;

(xviii) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe Única, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

(xix) caso o prestador de serviço contratado pela Classe Única, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

(xx) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(xxi) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto na Cláusula 7.3 abaixo;

(xxii) calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a taxa de desconto a ser utilizada;

(xxiii) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como acompanhar em conjunto com a Administradora o gerenciamento do risco de liquidez;

(xxiv) monitorar os Eventos de Avaliação da Classe Única e Eventos de Liquidação da Classe Única;

(xxv) disponibilizar aos cotistas o relatório de gestão relativo ao Fundo em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada mês-calendário, referente ao mês-calendário imediatamente anterior;

(xxvi) verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(xxvii) calcular, em cada Data de Verificação, (i) o Índice de Atraso; (ii) o Índice de Perda Líquida; (iii) o Índice de Pré-Pagamento; e (iv) o Índice de Recompra;

(xxviii) supervisionar os trabalhos dos Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xxix) acompanhar a aderência, pelo Endossante, à Política de Concessão de Crédito por ele adotada, nos termos do Anexo V ao Anexo Descritivo;

(xxx) realizar chamada de capital e novas emissões das Cotas, respeitando as regras deste Regulamento;

(xxxi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xxxii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo; e

(xxxiii) calcular e validar o *Excess Spread*, bem como o Índice de Excess Spread.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação do lastro de que trata o item (vi) da Cláusula 4.2 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas na Cláusula 4.3 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.3.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site da Gestora (http://www.guardian-asset.com.br).

4.4. **OBRIGAÇÕES DO CUSTODIANTE**. O Custodiante realizará as atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas.

4.5. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Contratos de Endosso, por Termos de Endosso e pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única, observado que o Endossante auxiliará na cobrança ordinária e arrecadação das CCB;

(iv) realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito;

(v) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

(vi) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

4.5.1. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item (v) da Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, originador, Endossante, Gestora ou partes a eles relacionadas.

4.6. **OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE COBRANÇA**. Os Agentes de Cobrança contratados pela Gestora em nome do Fundo promoverão a cobrança judicial e extrajudicial das CCB, bem como permanecerão responsáveis por realizar os serviços de cobrança extrajudicial e repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.6.1. Os Agentes de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo IV ao Anexo Descritivo, e conforme previstas no Contrato de Cobrança, sendo as respectivas despesas incorridas pelo Fundo.

4.7. **VEDAÇÕES**. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única:

(i) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta Fiduciária;

(iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.7.1. A vedação de que trata o item (i) da Cláusula 4.7 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.7.2. A vedação de que trata o item (ii) da Cláusula 4.7 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

4.8. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.9. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

4.10. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe Única ou nas Contas Fiduciárias.

4.11. **RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem, nos termos do artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

4.11.1. Nos termos indicados na Cláusula 4.11 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. Em caso de renúncia de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, além das divulgações previstas na Cláusula 5.1 acima, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais renunciante deverá enviar comunicação ao outro Prestador de Serviços Essenciais informando sobre a respectiva renúncia.

5.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido na Cláusula 5.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.2. O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. Os demais prestadores de serviços específicos da Classe Única (incluindo a consultoria especializada, o agente de cobrança e o agente de arrecadação dos direitos creditórios) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem Encargos do Fundo e/ou da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, inclusive os honorários de assessores legais contratados, conforme aplicável;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) as despesas inerentes à:

(a) distribuição primária de Cotas; e

(b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxas de Administração e de Gestão;

(xvi) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(xvii) registro de Direitos Creditórios;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii) despesas com os Agentes de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e

(xxiv) despesas com operação de derivativos.

6.2. Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única.

6.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do respectivo Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

6.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5. Independentemente de os Agentes de Cobrança serem os responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este capítulo.

7. INFORMAÇÕES

7.1. A Administradora é responsável por:

(i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

(a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

(c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

(d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.2. A informação de que trata a alínea "c" do item (iii) da Cláusula 7.1 acima:

(i) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

(ii) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

7.3. Para efeitos da alínea "d" do item (iii) da Cláusula 7.1 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventual alteração na Política de Investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

(iv) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(b) motivação da alienação;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

7.4. A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea "d" do item (iii) da Cláusula 7.1 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado na Cláusula 7.3 acima.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo e/ou à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

(v) alteração de prestador de serviço essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da Classe Única, ressalvadas as emissões aprovadas sem a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo e/ou da Classe Única ou dos Cotistas.

8.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

9.1. O Fundo e/ou a Classe Única devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

9.2. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, todas relativas ao mesmo período findo.

9.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia de dezembro de cada ano.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Suplementos.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.
Gestora

ANEXO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	A agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para a avaliação de risco da Classe Única e/ou do Fundo.
AGENTE DE CONTROLADORIA	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
AGENTE(S) DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA	Se houver, pessoa(s) jurídica(s) que venha(m) a ser contratada(s) para prestar o serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança.
AGENTE(S) DE CONTA FIDUCIÁRIA	Significa qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., e (f) Banco Safra S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco internacional, no mínimo igual ou superior a AAA (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável).
AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA	Amortização das Cotas, realizada em Regime de Caixa, respeitada a Proporção de Pagamento e a Razão de Garantia, conforme definido abaixo e proporcional à posição atualizada de principal e juros das classes, e respeitado o Período de Investimento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO DESCRITIVO	A parte do Regulamento do Fundo essencial à constituição da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral do Regulamento.
ANEXO NORMATIVO II	Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Qualquer assembleia de cotistas.
ATIVOS FINANCEIROS	Os ativos detidos pela Classe Única que não sejam Direitos Creditórios Adquiridos e estejam entre aqueles mencionados nos itens da Cláusula 7.11 deste Regulamento.
BACEN	Banco Central do Brasil.

CAPAG	Tem o significado previsto na Cláusula 18.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
CCB	Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em benefício do Endossante.
CDI	Taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
CLASSE ÚNICA	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
CLEAN UP	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CONDIÇÕES DE ENDOSSO	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo deste Regulamento.
CONSIGNATÁRIAS	Entidades que tenham celebrado Convênio com os Entes Consignantes.
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	A conta corrente da Classe Única destinada a receber os recursos transferidos da Conta Fiduciária, bem como os valores decorrentes das integralizações das Cotas de Classe Única do Fundo, se aplicável.
CONTA(S) FIDUCIÁRIA(S)	A conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Endossante, mantida em qualquer um dos Agentes de Conta Fiduciária, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, a serem liberados para a Conta de Livre Movimentação da Classe Única mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
CONTRATO DE COBRANÇA	Contrato que formalize a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os respectivos Agentes de Cobrança, se houver.
CONTRATO DE ENDOSSO	Cada "*Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Fundo e o Endossante em conjunto com o(s) Termo(s) de Endosso que decorre(m) do referido instrumento.
CONVÊNIOS	São os convênios ou termos de habilitação, conforme o caso, celebrados entre as Consignatárias e os Entes Consignantes para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Consignantes.
COORDENADOR LÍDER	A instituição contratada para realizar a distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, das Cotas.

CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	São as instituições que tenham contrato de correspondente bancário com o Endossante, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.
COTAS	As cotas de emissão do Fundo e/ou da Classe Única.
COTAS SENIORES	As cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe Única, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	As cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTISTA	São os titulares de Cotas do Fundo e/ou da Classe Única.
COTISTA SÊNIOR	O titular de Cotas Seniores de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO JÚNIOR	O titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO MEZANINO	O titular de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única.
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora, nos termos da Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
CUSTODIANTE	É a Administradora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO	A data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior são colocados pelos investidores à disposição da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
DATA DE AQUISIÇÃO	Cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
DATA DE EMISSÃO	Data em que o Fundo realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará em funcionamento na Data de Emissão.
DATA DE PAGAMENTO	Cada 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
DATA DE RESGATE	A data em que ocorrer o pagamento total do principal das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecida nos

	respectivos Suplementos.
DATA DE VERIFICAÇÃO	O último Dia Útil de cada mês.
DEVEDORES	Servidores Públicos Estaduais, Servidores Públicos Temporários ou Funcionários CLT que emitirem as CCBs em favor do Endossante.
DIA ÚTIL	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
DIREITOS CREDITÓRIOS	São as CCBs que possuam prestações vincendas mensais originalmente devidas pelos Devedores ao Endossante, sempre em moeda corrente nacional, cujo pagamento ordinário é feito mediante desconto de parte do benefício mensal a que faz jus o Devedor contratante da operação de crédito consignado e repasse de tais valores ao Endossante.
DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o Endossante, atendendo cumulativamente às respectivas Condições de Endosso e aos respectivos Critérios de Elegibilidade.
DIREITOS CREDITÓRIOS CLT	Os Direitos Creditórios cujos Devedores sejam Funcionários CLT.
DIREITOS CREDITÓRIOS EFETIVOS	Os Direitos Creditórios cujos Devedores sejam Servidores Públicos Estaduais.
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	Os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
DIREITOS CREDITÓRIOS TEMPORÁRIOS	Os Direitos Creditórios cujos Devedores sejam Servidores Públicos Temporários.
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO CRÉDITO	Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pelo Fundo, complementam os Documentos Representativos do Crédito, sendo: (i) o Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados; (ii) o Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e (iii) cópia de RG, CPF, contracheque e declaração de residência do respectivo Devedor; e (iv) comprovante de disponibilização dos recursos aos Devedores.
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO	Os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, sendo a via negociável da CCB. Uma vez formalizado o endosso em preto em favor do Fundo, a CCB endossada deverá ser considerada um Documento Representativo do Crédito.
EMPREGADOR	Pessoas jurídicas que empregam e assinam a carteira de trabalho dos Funcionários CLT.
ENDOSSANTE	Pessoa jurídica que celebrará os Contratos de Endosso com o Fundo.
ENTE(S) CONSIGNANTE(S)	No âmbito das operações de empréstimo consignado envolvendo (i) Servidores Públicos Estaduais, são os governos dos estados de Minas Gerais, Goiás e Rio de Janeiro; (ii) Servidores Públicos Temporários, são o Governo Federal, os Governos Estaduais, os Governos Municipais e as

	Forças Armadas que tenham celebrado Convênio com as Consignatárias; e (iii) Funcionários CLT, o MTE e a Dataprev.
EVENTOS DE ACELERAÇÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 17.9 do Anexo Descritivo do Regulamento.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas na Cláusula 18 do Anexo Descritivo.
EVENTOS DE DESALAVANCAGEM	Tem o significado previsto na Cláusula 17.7 do Anexo Descritivo do Regulamento.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	As situações descritas na Cláusula 19 do Anexo Descritivo.
EVENTOS DE REALAVANCAGEM	Tem o significado previsto na Cláusula 17.8 do Anexo Descritivo do Regulamento.
EVENTOS DE RECOMPRA	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
EXCESS SPREAD	Retorno em excesso do Fundo, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Cobertura\ Adicional = 1 - (VP\ da\ Carteira \div Patrimônio\ Liquido)$ Onde: VP da Carteira = Taxa interna de retorno dos fluxos de caixa projetados trazidos a valor presente pelo custo do passivo, conforme a fórmula abaixo: $\sum_{i=0}^{n} \frac{FC_i}{\left((1 + Custo_Passivo) * (1 + DI_i)\right)^{\frac{DUi}{252}}}$ Onde: DIi = Taxa DI x Pré de vértice mais próximo do i-ésimo período, divulgada pela B3; DUi = Dias Úteis entre a respectiva Data de Verificação e último dia do mês do i-ésimo período; FCi = Fluxo de Caixa projeto para o i-ésimo período. Dado por: $FC_i = PMT_i + Ajuste_i$ Onde: PMTi = Fluxo de recebimentos projetado dos Direitos Creditórios para o i-ésimo período; Ajustei = Fluxo de caixa projetado do Hedge (conforme definido abaixo) para o i-ésimo período; FCo = Negativo do valor dos Direitos Creditórios, considerando provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme Cláusulas 14.3 e 14.4 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo. $Custo_{Passivo} = \frac{\%Sr * Custo_{Sr} + \%Meza * Custo_{Meza}}{(\%Sr + \%\ Meza)}$

	Onde: Custo_Passivo = Custo ponderado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; %Sr = proporção do valor das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo; Custo_Sr = Spread sobre o DI das Cotas Seniores, definida em seu suplemento; %Meza = proporção do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimonio Líquido do Fundo; Custo_Meza = Spread sobre o DI das Cotas Subordinadas Mezanino, definida em seu suplemento;
FORÇAS ARMADAS	São as forças armadas da República Federativa do Brasil, constituídas por Marinha, Exército e Aeronáutica.
FUNCIONÁRIOS CLT	Empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, ou diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
FUNDO	O **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.363.602/0001-60.
GESTORA	**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.
HEDGE	Tem o significado previsto na Cláusula 4.15 do Anexo Descritivo do Regulamento.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
ÍNDICE DE ATRASO	O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Atraso_{FiD} = \left(\frac{PNP_{FiD}}{PT_D}\right)$$ onde: $Atraso_{FiD}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação; PNP_{FiD}: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F; PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F; F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

	(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação; (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.
ÍNDICE DE EXCESS SPREAD	A soma entre: (i) o *Excess Spread*, calculado em base anual, e (ii) a Subordinação da subclasse Sênior, definida como a razão entre (a) o somatório do valor da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patriônio Líquido da Classe Única
ÍNDICE DE PERDA LÍQUIDA	O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$ onde: Perda D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação; PD: somatório do Valor Contábil de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação; PAD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO	O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$ onde: PPMTD: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação; PPD: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação; PD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);
ÍNDICE DE RECOMPRA OBRIGATÓRIA	O índice de Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$ onde: Resolução$_D$: Índice de Recompra Obrigatória calculado em cada Data de Verificação; CM$_D$: somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de Recompra Obrigatória, no mês de cada Data de Verificação; e PM$_D$: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única em cada Data de Verificação. Para fins de cálculo do Índice de Recompra Obrigatória, será

	contabilizado o valor integral do Direito Creditórios cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.
INSTITUIÇÃO AUTORIZADA	Quaisquer instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual ou superior a "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
INSTRUÇÃO CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
INVESTIDOR PROFISSIONAL	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
INVESTIDOR QUALIFICADO	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
LEI 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
LEI 14.284	Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
LEI 8.036	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
MANUAL DE PROVISIONAMENTO	Manual de provisionamento sobre os Direitos Creditórios da Administradora.
META DE REMUNERAÇÃO	Em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade alvo estabelecida para cada série e/ou classe em seu respectivo Suplemento.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
MTM	Marcação a mercado das operações de derivativos do Fundo.
OFERTA PÚBLICA	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.
ORDEM DE ALOCAÇÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 17.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175	Parte geral da Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
PARTE GERAL DO REGULAMENTO	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data, o Fundo possui uma Classe Única).
PARTES RELACIONADAS	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	O patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única,

	correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
PERIÓDICO	O periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo previamente informado aos Cotistas pela Administradora.
PERÍODO DE CARÊNCIA	Período concluído no 18º (décimo oitavo) mês após Data da Primeira Integralização de Cotas, inclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas.
PERÍODO DE INVESTIMENTO	Período que se iniciará na Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores até o 18º (décimo oitavo) mês após a Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, durante o qual a Classe Única estará apta a adquirir Direitos Creditórios, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Liquidação (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios).
PESSOAS VINCULADAS	São aquelas pessoas que possuem vínculos empregatícios ou societários no momento da integralização ou negociação de cotas no mercado secundário com a Gestora ou com o Endossante e/ou Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável (inclusive fundos de investimento nos quais estas partes possuam participação).
POLÍTICA DE COBRANÇA	A política de cobrança dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme definida no Anexo IV ao Anexo Normativo e no Contrato de Cobrança, a ser formalizado.
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	A política de concessão de crédito utilizada pelo Endossante e pelos Correspondentes Bancários, conforme aplicável.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	A política de investimento da Classe Única, conforme prevista na Cláusula 7 deste Regulamento, a ser seguida pela Gestora na alocação das disponibilidades da Classe Única em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.
PORTAL DE CONSIGNAÇÃO	O portal do respectivo Ente Consignante, por meio do qual o Endossante efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCBs de cada um dos Devedores.
PREÇO DE AQUISIÇÃO	Tem o significado previsto no subitem "(ix)" do item "(1)" da Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
PRÉ-PAGAMENTO	O pagamento antecipado de um Direito Creditório Adquirido, total ou parcial, realizado por um Devedor, através de (i) refinanciamento do saldo devedor de uma CCB; (ii) recursos próprios do Devedor; ou (iii) portabilidade da dívida, pelo Devedor, para outra instituição financeira, caso aplicável.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
PROPORÇÃO COTAS SENIORES	Inicialmente equivalente a, no mínimo, 87% (oitenta e sete por cento), referente a participação das Cotas Seniores no recebimento de caixa da Classe Única até a Razão de Garantia Alvo. Atingida a Razão de Garantia Alvo, deverá ser observada a proporção da subclasse Sênior em relação

	ao Patrimônio Líquido. Quando for observada a hipótese de *Clean Up*, passará a ser equivalente a 100% (cem por cento).
PROPORÇÃO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	No mínimo, 10% (dez por cento), referente a participação das Cotas Subordinadas Mezanino no recebimento de caixa da Classe Única até a Razão de Garantia Alvo, caso forem emitidas Cotas Subordinadas Mezanino. Atingida a Razão de Garantia Alvo, deverá ser observada a proporção da subclasse Subordinada Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido.
PROPORÇÃO DE PAGAMENTO	Participação da Proporção Cotas Seniores e Proporção Cotas Subordinadas Mezanino no fluxo de pagamento da Classe Única.
RAZÃO DE GARANTIA	Em conjunto, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.
RAZÃO DE GARANTIA ALVO	Em conjunto, a Razão de Garantia Alvo Sênior e a Razão de Garantia Alvo Mezanino.
RAZÃO DE GARANTIA ALVO MEZANINO	Quando a Razão de Garantia Mezanino corresponder a 30% (trinta por cento).
RAZÃO DE GARANTIA ALVO SÊNIOR	Quando a Razão de Garantia Sênior corresponder a 40% (quarenta por cento).
RAZÃO DE GARANTIA MEZANINO	A relação mínima entre as Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe Única subtraído do MTM, que deverá ser apurada diariamente pela Administradora e deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) ("Razão Mínima de Garantia Mezanino").
RAZÃO DE GARANTIA SÊNIOR	A relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe Única subtraído do MTM, que deverá ser apurada diariamente pela Administradora e deverá corresponder a, no mínimo, 13% (treze por cento) ("Razão Mínima de Garantia Sênior").
RECIBO/AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE CONSIGNAÇÃO	O recibo, a autorização e/ou o *hash* de validação fornecidos pelo Ente Consignante, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no Portal de Consignação.
RECOMPRA OBRIGATÓRIA	Tem o significado previsto na Cláusula 11 do Anexo Descritivo deste Regulamento.
REGIME DE CAIXA	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única quando da realização das amortizações, deduzida a Reserva de Caixa.
REGISTRADORA	A entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
REGULAMENTO	O presente regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e seus respectivos anexos, apêndices e suplementos.

RENDIMENTOS DAS COTAS	Os rendimentos pagos pela Classe Única aos Cotistas, equivalente à valorização das Cotas com relação ao Valor Unitário de Emissão (ou Valor Unitário de Referência, conforme o caso), pago pelo Cotista por ocasião da integralização de tais Cotas, deduzido do valor das amortizações pagas pela Classe Única ao Cotista a título de principal com relação a tais Cotas.
RESERVA DE CAIXA	A reserva equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, constituída para o pagamento das despesas da Classe Única.
RESOLUÇÃO CMN 2.907	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
RESOLUÇÃO CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
RESOLUÇÃO CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
RESOLUÇÃO CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
REVOLVÊNCIA	A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
SCR	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
SÉRIES	As séries de Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	Funcionários públicos efetivos dos estados de Minas Gerais, Goiás e Rio de Janeiro.
SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS	Funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, bem como membros das Forças Armadas, que tenham sido contratados pela administração pública ou administração das Forças Armadas para exercer funções por tempo determinado.
SISTEMA DE CONTROLE DE RECEBÍVEIS	O sistema eletrônico utilizado pelo Custodiante para controle da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única.
SUBCLASSES	As subclasses da Classe Única, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior.
SUPLEMENTO	O suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DE GESTÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 13.2 do Anexo Descritivo.
TERMO DE ADESÃO	Termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas, conforme modelo do Anexo VI ao Anexo Descritivo a este Regulamento.
TERMO DE ENDOSSO	Cada termo de endosso das CCBs a ser celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no respectivo Contrato de Endosso, por meio do qual são listadas as CCBs objeto de endosso ao Fundo.

TERMO DE RECOMPRA	Tem o significado previsto na Cláusula 8.3 do Anexo Descritivo do Regulamento.
VALOR CONTÁBIL	Valor presente dos direitos creditórios, desconsiderando os efeitos de provisionamento.
VALOR DE RECOMPRA	Tem o significado previsto na Cláusula 8.4 do Anexo Descritivo do Regulamento.
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO	O valor unitário de emissão, na Data da Primeira Integralização de Cotas, das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estipulado no respectivo Suplemento. Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de emissão será (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Valor Unitário de Referência na Data da Primeira Integralização de Cotas das demais emissões.
VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	Em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, valor unitário de referência da série ou classe, definido como Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior (ou no caso Data da Primeira Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse, conforme o caso, o Valor Unitário de Emissão), acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula: $$VUR_i = VUR_{i-1} * MR$$ onde: VUR_i = Valor Unitário de Referência da data de cálculo, arredondado na oitava casa decimal; VUR_{i-1} = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Valor Unitário de Emissão da Data de Primeira Integralização, conforme o caso; MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula: $$MR = FatorDI\ x\ FatorSpread$$ onde: FatorDI = Taxa DI, expressa ao dia, apurado da seguinte forma: $$FatorDI = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$ onde: DI_{i-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, da seguinte forma: $$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$ onde: *spread* = conforme Suplemento. Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de referência será calculado nos termos da Cláusula 5.5 do Anexo Descritivo deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo documento de aceitação da oferta. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe Única (i) é constituída em regime fechado, (ii) tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

4. COTAS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

4.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

4.2. As demais características e particularidades das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

4.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão para as Cotas das referidas Subclasses.

4.4. As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries, conforme o caso, no respectivo Suplemento.

4.5. Se houver, cada Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas da respectiva Série da Subclasse correspondente, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

COTAS SENIORES

4.6. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo este, na Data da Primeira Integralização, o Valor Unitário de Emissão e, nas datas posteriores, o valor calculado nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão a Meta de Remuneração determinada no respectivo Suplemento.

4.6.1. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão disposto nos respetivos Suplementos, da Data da Primeira Integralização ou pelo Valor Unitário de Referência, nas datas posteriores.

COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

4.7. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento e têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo este, na Data da Primeira Integralização, o Valor Unitário de Emissão e, nas datas posteriores, o valor calculado nos termos da Cláusula 5.4 abaixo;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão a Meta de Remuneração determinada no respectivo Suplemento.

COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

4.8. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate;

(ii) após o Período de Investimento, desde que respeitada a Razão de Garantia, que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe Única conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Júnior, até o limite da Razão de Garantia, sendo o pagamento realizado na primeira Data de Pagamento após o fim do Período de Investimento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(v) as Cotas Subordinadas Júnior não possuem rentabilidade alvo e receberão os rendimentos excedentes após atingimento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) o valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo este, na Data da Primeira Integralização, o Valor Unitário de Emissão e, nas datas posteriores, o valor calculado nos termos da Cláusula 5.5 abaixo; e

(vii) poderão ser resgatadas através da entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, no mínimo, por:

(i) 40% (quarenta por cento) pela Gestora, fundos por ele geridos ou por Pessoas Vinculadas à Gestora; e

(ii) 40% (quarenta por cento), direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ao Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária, após 12 (doze) meses da Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores.

EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.10. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

4.11. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão, automaticamente, consideradas canceladas.

4.12. A cada nova emissão, as Cotas, a serem subscritas em moeda corrente nacional, deverão ser subscritas e

integralizadas em montante mínimo que garanta: (a) o pagamento das despesas estimadas da emissão; e (b) a constituição da Reserva de Caixa.

4.13. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe Única, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

4.14. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos deste Anexo Descritivo, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.15. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

4.16. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, ou o extrato emitido pela B3, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.17. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.18. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Gestora ou do coordenador líder contratado, conforme aplicável.

4.19. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

4.20. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

4.21. Os Cotistas que subscrevem Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, devem observar os períodos de restrição de negociação de tais Cotas nos mercados regulamentados previstos em tal regulamentação.

4.22. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas.

4.23. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.24. Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, após a primeira emissão da Classe Única,

poderão ser realizadas a critério da Gestora para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

4.25. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

4.26. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência de Classificação de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

4.27. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada pela Administradora à Gestora, para que este comunique aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

4.28. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

5. VALORAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização da respectiva classe, até a Data de Resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valoração ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da Primeira Integralização, e a última na Data de Resgate da respectiva classe ou na data de liquidação da Classe Única, conforme o caso.

5.2. A partir da Data da Primeira Integralização, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil.

5.3. **VALORAÇÃO DAS COTAS SENIORES**. O valor das Cotas Seniores corresponderá ao menor valor entre: (i) O Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) O valor do Patrimônio Líquido da Classe Única multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota Sênior será definida pela divisão da quantidade total de Cotas da Classe Única pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores.

5.4. **VALORAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**. O valor das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor valor entre: (i) O Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) O valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, subtraído do Saldo de Cotas Seniores, observado que o resultado da subtração não será inferior a zero, multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

5.5. **VALORAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**. O Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, subtraído do saldo de Cotas Seniores e do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas.

6. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

6.1. **COTAS SENIORES**. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 20.1 deste Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, até o dia 30 de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores na proporção de (i) 87% (oitenta e sete por cento) para a Cota Sênior até que a Razão de Garantia Alvo seja alcançada; (ii) a proporção do saldo da subclasse Sênior em relação ao Patrimônio Líquido do mês em questão, após a Razão

de Garantia Alvo ser alcançada; ou (iii) 100% (cem por cento), caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais) ou o prazo das Cotas Sênior seja igual ou superior a 84 (oitenta e quatro) meses ("*Clean Up*").

6.2. **COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, até o dia 30 de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de (i) 10% (dez por cento) para a Cota Subordinada Mezanino até que a Razão de Garantia Alvo seja alcançada; (ii) a proporção do saldo da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido do mês em questão, após a Razão de Garantia Alvo ser alcançada; ou (iii) 100% (cem por cento) caso o saldo da Cota Sênior tenha sido liquidado.

6.3. **COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 20.1 deste Anexo Descritivo.

6.4. A integralização, amortização e o resgate das Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.4.1. É vedada a amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

6.5. Após o Período de Investimento, deverá ser realizada a amortização de principal e o pagamento da Meta de Remuneração das Cotas em cada Data de Pagamento, observado a Ordem de Alocação dos Recursos na Cláusula 20.1.

6.6. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto nesta Cláusula 6.

6.7. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

6.8. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

6.9. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado nos termos deste Regulamento, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam nela depositadas; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.10. Para fins de cálculo do imposto de renda devido pelos Cotistas, o Valor Unitário de Referência utilizado para pagamento de amortizações e/ou resgate será composto, proporcionalmente, de amortização de principal e pagamento referente aos Rendimentos das Cotas, conforme a representatividade dos Rendimentos das Cotas em relação ao Valor Unitário de Referência.

6.11. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

6.12. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação

tributária em vigor.

6.13. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

6.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Única, fora do âmbito da B3.

6.15. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos da Cláusula 19 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

6.16. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

6.17. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico, sendo certo que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

6.18. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, que sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

6.19. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

6.20. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

6.21. O regime de amortização aplicável à Classe Única será:

(i) a amortização pro rata, a ser aplicado (i) ordinariamente, a partir da Data da Primeira Integralização relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, até que ocorra um Evento de Desalavancagem; bem como (b) após a ocorrência de Realavancagem ("Amortização Pro Rata"); e

(ii) amortização sequencial, aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem até que ocorra um Evento de Realavancagem, ou caso ocorra um Evento de Aceleração ("Amortização Sequencial").

6.22. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão liquidadas nas suas respectivas Datas de Resgate, conforme estabelecido em seus respectivos Suplementos. As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração equivalente ao da Classe Única.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

7.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.1.1. Os recursos da Classe Única serão aplicados, preponderantemente, em Direitos Creditórios, de acordo com a Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única, observados, ainda, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso. Os Direitos Creditórios, representados pelas CCBs, serão decorrentes de operações de empréstimo pessoal, incluindo a modalidade de saque do limite do cartão consignado ou do benefício consignado, realizadas entre o Endossante e os Devedores, com consignação em folha de benefícios ou de pagamento, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de consignação, devidamente formalizados nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, e observados os termos dos Convênios.

7.1.2. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Endossante ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única.

7.2. A Classe Única deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

7.3. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido, desde que observada a ordem de alocação de recursos, em Direitos Creditórios, ainda que endossados por um mesmo Endossante.

7.4. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe Única e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas da Classe Única, sendo certo que a Reserva de Caixa será constituída e/ou reconstituída com os recursos obtidos pela Classe Única através da integralização de Cotas e/ou com a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.4.1. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente nos termos da Cláusula 7.11 abaixo.

7.5. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe Única.

7.6. O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

7.7. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

7.8. Os Direitos Creditórios endossados à Classe Única não contarão com a coobrigação do Endossante. Neste sentido, o Endossante não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única.

7.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

7.10. A Classe Única poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

7.11. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituição Autorizada;

(iii) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (i) acima, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima;

(v) cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;

7.11.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 7.11, itens (i), (iii) e (v) acima.

7.11.2. Os Ativos Financeiros, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, mencionados na Cláusula 7.11, itens (ii), (iv), bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nos incisos (ii) e (iv) da mesma Cláusula estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

7.11.3. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias

e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

7.12. O percentual referido na Cláusula 7.11.2. acima deve ser cumprido mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe Única ao final do mês imediatamente anterior.

7.13. A Classe Única poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

7.14. A Classe Única não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

7.15. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas ("*Hedge*"), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe Única e que a contraparte de tais operações não seja o Endossante.

7.16. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.17. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

7.18. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.19. É vedado à Classe Única:

(i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;

(iii) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;

(iv) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(v) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(vi) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e

(vii) realizar operações com *warrants*.

7.20. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO

8.1. A aquisição de Direitos Creditórios deverá respeitar às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pela Gestora, por meio de declaração do Endossante, de acordo com a Cláusula 8.1.1 abaixo ("Condições de Endosso"):

(1) *em relação a todos os Direitos Creditórios*:

(i) apresentação ao Fundo de todos os Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares do Crédito de forma completa e regular, observado o disposto no item 8.1.2 abaixo;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes das CCBs;

(iv) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCBs emitidas pelos Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição pela Classe Única, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Consignantes;

(v) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado com amortização e pagamento de juros remuneratórios mensal, com parcelas fixas, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(vi) os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe Única, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais;

(vii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem prever seu pagamento efetivado através de desconto em folha dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já devem se encontrar com averbação junto aos Entes Consignantes;

(viii) somente poderão ser endossados Direitos Creditórios em que não haja previsão da possibilidade de cancelamento unilateral, pelo Devedor, da autorização para consignação em folha de pagamento;

(ix) o endosso para a Classe Única de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado na Data de Aquisição, em moeda corrente nacional, de acordo com o preço de aquisição apurado nos termos da fórmula indicada na Cláusula 8.2, calculada pela Gestora ("Preço de Aquisição");

(x) o Endossante deverá ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação e/ou obtido o deferimento da averbação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Endosso;

(xi) o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com o Endossante e/ou com sociedades empresárias do grupo econômico do Endossante;

(xii) o Direito Creditório não pode ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com o Endossante;

(xiii) o Direito Creditório deverá ser originado através de relação comercial entre o Endossante e/ou sociedades empresárias de seu grupo econômico e os Devedores; e

(xiv) os Direitos Creditórios oferecidos em endosso à Classe Única não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar em atraso ou inadimplida no momento do endosso ao Fundo.

(2) *em relação aos Direitos Creditórios Efetivos*:

(i) a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 90 (noventa) dias contados da data da oferta dos Direitos Creditórios Efetivos à Classe Única;

(ii) os Devedores, na data da oferta dos Direitos Creditórios Efetivos, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive;

(iii) o Devedor não deve ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios Efetivos à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios Efetivos, em valor total presente superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido;

(iv) o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Efetivos deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o menor valor entre (a) 122 (cento e vinte e dois) meses a partir da data de emissão da CCB; ou (b) a Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas;

(3) *em relação aos Direitos Creditórios Temporários*:

(i) a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 90 (noventa) dias contados da data da oferta dos Direitos Creditórios Temporários à Classe Única;

(ii) os Devedores, na data da oferta dos Direitos Creditórios Temporários, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(iii) o Devedor não deve ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios Temporários à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios Temporários, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido;

(iv) o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Temporários deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o menor valor entre (a) 27 (vinte e sete) meses a partir da data de emissão da CCB; ou (b) a Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas;

(4) *em relação aos Direitos Creditórios CLT*:

(i) o Empregador deverá ser Pessoa Jurídica;

(ii) tenha sido devidamente recebido o consentimento do Devedor que seja Funcionário CLT para compartilhar seus dados pessoais para a consulta do vínculo empregatício, da margem consignável e de elegibilidade, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e dos manuais expedidos pela Dataprev;

(iii) a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 90 (noventa) dias contados da data da oferta dos Direitos

Creditórios CLT à Classe Única;

(iv) os Devedores, na data da oferta dos Direitos Creditórios CLT, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 62 (sessenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive;

(v) o Devedor não deve ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios CLT à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios CLT, em valor total presente superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido;

(vi) o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios CLT deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o menor valor entre (a) 39 (trinta e nove) meses a partir da data de emissão da CCB; ou (b) a Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas;

(vii) o saldo devedor dos respectivos Devedores pertencentes à cada Empregador não deverá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

(viii) o prazo ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios CLT, deverá ser de, no máximo, 22 (vinte e dois) meses;

(ix) os Devedores, na data da oferta dos Direitos Creditórios CLT, deverão obter vínculo empregatício com o atual Empregador há pelo menos 1 (um) ano;

(x) o Empregador deve ter CNPJ ativo há pelo menos 2 (dois) anos;

(xi) o Empregador deve estar regular fiscalmente com débitos;

(xii) o Empregador deve ter pelo menos 100 colaboradores ativos;

(xiii) o CNAE do Empregador não deve estar enquadrado no setor de companhias com alto turnover (ex: agências de empregos e temporários, call center), conforme roteiro operacional e políticas da Endossante, os quais deverão ser apresentados ao Gestor, semestralmente;

8.1.1. Exceto quanto ao prazo previsto na Cláusula 8.1.2 abaixo, previamente a cada endosso, o Endossante deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única atendem integralmente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

8.1.2. O Documento Complementar do Crédito relativo ao "comprovante de disponibilização dos recursos aos Devedores", conforme item (iv) da definição de Documentos Complementares do Crédito, será enviado semanalmente pela Endossante à Gestora, no primeiro Dia Útil da respectiva semana, com todas as informações de desembolso dos contratos endossados na semana imediatamente anterior com, no mínimo, as informações referentes ao CPF, número do contrato, hash de identificação, data e valor do pagamento, identificados individualmente para cada Direito Creditório endossado.

8.1.3. Ficará a Gestora obrigada a verificar a declaração de que trata a Cláusula 8.1.1 acima, sendo certo que, em caso de verificação posterior de que os Direitos Creditórios Adquiridos não atendiam à época do respectivo endosso as Condições de Endosso e/ou os Critérios de Elegibilidade, no todo ou em parte, ou nas demais hipóteses previstas na Cláusula 11 e no respectivo Contrato de Endosso, o Endossante ficará obrigado a recomprar referido Direito Creditório Adquirido ("Recompra Obrigatória").

8.1.4. A Recompra Obrigatória deverá respeitar o procedimento disposto na Cláusula 11 abaixo.

8.1.5. Para fins do item 4 (x) da Cláusula 8.1 acima, é de responsabilidade do Endossante a verificação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

8.2. Para fins do cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{i=1}^{n} \frac{PMT_i}{\left(1+\frac{taxa}{100}\right)^{\frac{dui}{252}}}$$

Onde:

PMTi = i-ésima parcela da CCB;

n = número total de parcelas da CCB;

Taxa = taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252);

dui = número de Dias Úteis entre a data de vencimento da i-ésima parcela da CCB, inclusive, e a Data de Aquisição, exclusive;

8.3. Caso o Direito Creditório Adquirido deixe de atender qualquer Condição de Endosso e/ou Critério de Elegibilidade em data posterior a seu endosso à Classe Única (e desde que comprovado que à época do endosso todas as Condições de Endosso e Critérios de Elegibilidade se encontravam devidamente atendidos), não haverá coobrigação, nem direito de regresso contra o Endossante, por parte do Custodiante, da Gestora, e/ou da Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial.

8.4. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Gestora e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM 175 e nos demais documentos da oferta de Cotas.

8.5. Caso a Administradora, o Custodiante e/ou os prestadores de serviço do Fundo verifiquem quaisquer inconsistências em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e às Condições de Endosso, deverão comunicar por escrito e/ou por meio eletrônico tal fato ao Endossante, com cópia à Gestora, para que regularize a validação dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação às Condições de Endosso, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

8.6. Observadas as hipóteses de Recompra Obrigatória, o endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

8.7. No estabelecimento da taxa de desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá fazer com que, em cada endosso, o valor dos Direitos Creditórios respeite a soma entre: (i) o *Excess Spread*, calculado em base anual, e (ii) a Subordinação da subclasse Sênior, definida como a razão entre (a) o somatório do valor da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnio, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única seja, em qualquer hipótese, igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por

cento) ("Índice de Excess Spread").

8.8. No estabelecimento da taxa de desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá fazer com que, em cada endosso, a taxa média de cessão ponderada e o ágio médio ponderado esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nos Contratos de Endosso.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de oferta dos Direitos Creditórios ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe;

(ii) o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o prazo final das Cotas;

(iii) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e pendentes de pagamento quando de seu endosso para o Fundo;

(iv) o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com a Classe Única;

(v) as parcelas de cada CCB devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(vi) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma o endosso pretendido, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido quando este for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

9.2. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pela Gestora com base, exclusivamente, nas informações constantes no arquivo eletrônico preparado e enviado pelo Endossante para fins de oferta de Direitos Creditórios à Classe Única.

9.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única serão consideradas formalizadas somente após a (a) celebração do Contrato de Endosso e do respectivo Termo de Endosso; (b) a entrega da via negociável da respectiva CCB ao Fundo, devidamente endossada pelo Endossante em favor da Classe Única; (c) o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Registradora; e (d) depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

9.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizado após a celebração do Termo de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso, e do registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Registradora, mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Endossante, respeitada a taxa de desconto. O endosso eletrônico das CCBs deverá ser realizado na data de assinatura do respectivo Termo de Endosso, sob pena da ocorrência de evento de Recompra Obrigatória.

9.5. Cada operação de endosso de Direitos Creditórios à Classe Única será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa e prévia dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Endosso e com a apresentação dos Documentos Representativos do Crédito.

9.6. A Classe Única, após a formalização do endosso, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos de sua titularidade.

10. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. A Política de Concessão de Crédito e a Política de Cobrança estão definidas nos Anexos IV e V ao Anexo Descritivo deste Regulamento.

10.2. O Fundo poderá contratar os Agentes de Cobrança para prestarem os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança e respeitada a Política de Cobrança.

10.3. Os Agentes de Cobrança poderão, a qualquer momento, ser destituídos do cargo por meio de decisão da Gestora ou da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** d a Parte Geral deste Regulamento.

11. RECOMPRA OBRIGATÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. O Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, obrigar-se a realizar a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Recompra"):

(i) verificação, pela Gestora, de que os Direitos Creditórios Adquiridos não atendiam, à época do respectivo endosso, as Condições de Endosso e/ou os Critérios de Elegibilidade;

(ii) apuração de irregularidade ou pendências nos Documentos Representativos do Crédito e/ou nos Documentos Complementares do Crédito, desde que não sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da constatação de referida irregularidade pela Classe Única;

(iii) caso seja exercido pelo respectivo Devedor, o direito de arrependimento descrito no artigo 49 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, relativo à contratação de crédito endossado à Classe Única;

(iv) em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Endossante em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou às declarações do Endossante no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Endosso, prestada nos termos da Cláusula 8.1.1 acima;

(v) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Gestora, que os Direitos Creditórios Adquiridos configuram fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou ainda fraude falimentar do Endossante, nos termos da legislação aplicável;

(vi) caso os Direitos Creditórios Adquiridos venham a ter o seu valor reduzido por culpa exclusiva ou dolo do Endossante e/ou dos Correspondentes Bancários, ou ainda caso sejam concedidos descontos e/ou a alteração de seu fluxo de pagamento pelo Endossante aos Devedores sem a anuência prévia da Gestora;

(vii) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos seja prejudicado pelo descumprimento por parte do Endossante e/ou dos Correspondentes Bancários de quaisquer obrigações decorrentes deste Regulamento, do Contrato de Endosso ou do respectivo Termo de Endosso, desde que não sanado referido descumprimento no prazo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pela Gestora e/ou pela Classe Única nesse sentido;

(viii) caso o Endossante e/ou um Correspondente Bancário realize renegociação de qualquer CCB endossada à Classe Única, sem a prévia e expressa anuência da Gestora;

(ix) caso quaisquer quantias eventualmente recebidas pelo Endossante em relação aos créditos das CCB não sejam transferidas à Classe Única no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento;

(x) caso os Documentos Representativos do Crédito e/ou os Documentos Complementares do Crédito não sejam entregues no prazo estabelecido no Contrato de Endosso; e/ou

(xi) caso os comprovantes de disponibilização dos recursos aos Devedores não sejam entregues pela Endossante à Gestora no prazo estabelecido na Cláusula 8.1.2 acima.

11.2. O Endossante obrigar-se-á, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, a informar à Classe Única a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Recompra, conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, sem prejuízo da verificação independente por parte da Gestora acerca da ocorrência de referidos eventos.

11.3. Quando da ocorrência de um Evento de Recompra, celebrar-se-á, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante da ocorrência de referido evento, um termo de recompra compulsória, nos moldes dispostos no Contrato de Endosso ("Termo de Recompra").

11.4. Uma vez celebrado o Termo de Recompra, o Endossante deverá depositar o respectivo Preço de Aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto aplicada aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos recomprados ("Valor de Recompra"), sob pena de incorrer em (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 20% (vinte por cento), sobre o valor em atraso; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.5. Os Direitos Creditórios Adquiridos recomprados, nos termos desta Cláusula, voltarão a ser de titularidade do Endossante após (i) a celebração do Termo de Recompra; (ii) o efetivo pagamento do Valor de Recompra e dos demais encargos acima previstos, conforme aplicáveis; e (iii) a realização do endosso da respectiva CCB ao Endossante (exceto no caso do item (ix) da Cláusula 11.1, caso no qual o Termo de Recompra e o pagamento do Valor de Recompra encerrarão a Recompra Obrigatória das CCBs afetadas).

12. RESERVA DE CAIXA

12.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas, será constituída, pela Gestora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe Única.

12.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela Gestora.

12.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, constituída para o pagamento das despesas da Classe Única.

12.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. Será devido à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, custódia e escrituração, uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,15% (quinze

centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com um mínimo mensal de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ("Taxa de Administração").

13.1.1. Será devido ao Agente de Controladoria, pelos serviços de controladoria dos ativos do Fundo, parcela da Taxa de Administração, conforme definida em contrato.

13.1.2. Adicionalmente, será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data da 1ª Integralização.

13.1.3. Será devido ao Custodiante, pelos serviços de escrituração das cotas da Classe Única, o valor equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pagos na periodicidade estabelecida na Cláusula 13.1 acima, acrescido de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

13.1.4. Será devido ao Custodiante pelos serviços (i) de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham ingressado na carteira no período a título de substituição, assim como dos vencidos e não pagos no mesmo período e, (ii) o Registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro junto à Entidade Registradora, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

13.1.5. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho de seus profissionais dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

13.1.6. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data da 1ª integralização e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

13.1.7. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.2. **TAXA DE GESTÃO**. A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Gestão").

13.2.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO**. A cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas ou no ato que aprovar a respectiva oferta, conforme o caso, nos termos do Suplemento da respectiva

emissão.

13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. Considerando que, na presente data, só há uma classe (Classe Única) no Fundo, todas as assembleias serão consideradas, para fins regulatórios, como assembleia geral.

14.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis;

(ii) a substituição da Administradora ou da Gestora;

(iii) a substituição do Custodiante;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;

(v) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 abaixo;

(vi) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;

(vii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(ix) deliberar sobre a alteração do Anexo Descritivo;

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única, tais Eventos de Avaliação da Classe Única devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe Única;

(xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe Única;

(xii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(xiii) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xiv) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco; e

(xv) deliberar sobre a alteração da Razão de Garantia.

14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio

com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.3.1. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 14.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.2. A alteração referida no item (iv) da Cláusula 14.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento das referidas exigências.

14.3.4. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II.

14.3.5. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.3.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

14.4.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.4.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas na Cláusula 14.4.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.4.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

14.4.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a

Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.4.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

14.4.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

14.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

14.5.1. O pedido de convocação pela Gestora, Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

14.5.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

14.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.7. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.7.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.7.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

14.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, pela maioria dos titulares das Cotas presentes, observado o disposto na Cláusula 14.16.

14.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo e/ou na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso.

14.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.10.1. Na hipótese prevista na Cláusula 14.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.13. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.12 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) da Cláusula 14.12;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo e/ou da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

14.14. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 14.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.15. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

14.16. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.2, itens (vii), (viii), (ix) e, ainda, a matéria do item (ix), exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

(i) Razão de Garantia;

(ii) Prazo de duração da Classe Única;

(iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e

(iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso da Classe Única e quórum em Assembleia Geral de Cotistas.

14.17. A aprovação da matéria indicada no item (iii) da Cláusula 14.16, dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

15.1. **FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA**. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo Descritivo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da Administradora www.oliveiratrust.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

15.2. **PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo Descritivo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para ger1.fundo@oliveiratrust.com.br.

15.3. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

16.1. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA**. O Patrimônio Líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

16.2. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA**. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

16.3. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA**. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pelo Custodiante.

16.4. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO HEDGE**. Os derivativos constantes da carteira da Classe Única serão marcados a mercado, de acordo com o manual de apreçamento do Custodiante, disponível no website https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2.

16.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de

precificação da Administradora.

16.7. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o Valor Contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.8. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

16.9. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos componentes da carteira da Classe Única, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

17. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

17.1. O Fundo, através de sua Gestora, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios, na hipótese de verificação das seguintes situações ("Eventos de Suspensão de Aquisição"):

(i) restrição, pelo Endossante, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios; e

(ii) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

17.2. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os parâmetros descritos na Cláusula 17.1 estão devidamente regularizados.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

18.1. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(1) *em relação a todos os Direitos Creditórios*:

(i) caso ocorra o Evento de Suspensão de Aquisição previsto no item (i) da Cláusula 17.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(ii) descumprimento pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, se houver, ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico destes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico destes, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos na Cláusula **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.** deste Regulamento, desde que, notificada pela Gestora, por iniciativa própria deste ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(v) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada pela Administradora, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(vi) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 3 (três) meses em desacordo com as Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;

(vii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Adquiridos não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Custodiante;

(viii) caso, a partir do final do prazo máximo para enquadramento previsto na regulamentação aplicável, o Fundo deixe de observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ix) caso o Endossante ou sociedade de seu grupo econômico inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(x) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc (ou outro órgão) no Endossante ou em qualquer Entidade Consignatária;

(xi) caso as Contas Fiduciárias sejam alteradas, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) caso, direta ou indiretamente, as Pessoas Vinculadas ao Endossante deixe de possuir, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, observado o prazo de 12 (doze) meses descrito na Cláusula 4.9 do Anexo Descritivo;

(xiii) caso as Pessoas Vinculadas ou fundos geridos pela Gestora deixem de possuir, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xiv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, a critério da Gestora, comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xv) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(xvi) não pagamento, em até 5 (cinco) dias contados da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

(xvii) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xviii) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Consignantes, representando mais de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor mensal esperado a ser recebido pelo Fundo em decorrência dos Direitos Creditórios de sua titularidade por 2 (dois) meses consecutivos.

(xix) caso o Endossante ou qualquer das Entidades Consignatárias, ou sociedades empresárias do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção); (vi) atos de improbidade administrativa; (f) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (g) crimes contra a economia popular; (h) crimes contra as relações de consumo e (i) crimes previstos na legislação falimentar;

(xx) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xxi) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxii) impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

(xxiii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(xxiv) caso o Índice de Excess Spread seja inferior a 55,0% (cinquenta e cinco por cento);

(xxv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 10,0% (dez por cento);

(xxvi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 3,0% (três por cento) e inferior a 8,0% (oito por cento);

18.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação:

(i) a Gestora suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e

(ii) a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento, Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar ("AGC de Avaliação"): (a) pela continuidade das atividades da

Classe Única; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à AGC de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

18.1.2. A AGC de Avaliação deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua convocação.

18.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos da Cláusula 18.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

18.1.4. Caso a AGC de Avaliação decida que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora e a Gestora deverão implementar os procedimentos definidos na Cláusula19.2.1, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas.

18.1.5. Caso a Administradora deixe de convocar a AGC de Avaliação, caberá à Gestora ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à Gestora, a convocação da referida assembleia.

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

19.1. A Classe Única poderá será liquidada antecipadamente, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

19.2. A Classe Única será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(i) se a Classe Única mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante;

(iv) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante ou sociedades empresárias dos respectivos grupos econômicos;

(v) constatação, pela Gestora, de que o Endossante endossou, ou tentou endossar ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(vi) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

(vii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, do Custodiante e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;

(viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 28% (trinta por

cento), conforme comunicado pela Gestora à Administradora;

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme verificado e comunicado pela Gestora à Administradora;

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 21% (vinte e um por cento), conforme verificado e comunicado pela Gestora à Administradora;

(xi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme verificado e comunicado pela Gestora à Administradora, o percentual do volume de Direitos Creditórios que tenha sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 18% (dezoito por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos calculado em relação ao mês anterior; e

(xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme verificado e comunicado pela Gestora à Administradora, o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 11% (onze por cento).

19.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Gestora e a Administradora deverão:

(i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver; e

(iii) convocar Assembleia de Cotistas ("AGC de Liquidação") no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

19.3. Aprovada a liquidação antecipada da Classe Única, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas a serem adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, conforme a Cláusula 19.4 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta de Livre Movimentação do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão imediatamente destinados à Conta de Livre Movimentação do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos, a Administradora debitará a Conta de Livre Movimentação do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

19.4. Se a AGC de Liquidação rejeitar a liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor de suas Cotas.

19.5. Na hipótese de a AGC de Liquidação não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de

pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

19.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nas cláusulas acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

19.8. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário, devendo o valor da venda ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do Fundo, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme a Cláusula 16 do Anexo Descritivo, em vigor na própria data de liquidação.

19.9. Na liquidação antecipada da Classe Única, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, por meio de dação em pagamento.

19.10. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme as Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 do Anexo Descritivo deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

19.11. A liquidação da Classe Única será gerida pela Gestora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na AGC de Liquidação.

19.12. Na hipótese de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

20. EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, REALAVANCAGEM E ACELERAÇÃO

20.1. **EVENTOS DE DESALAVANCAGEM**. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado exclusivamente pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo ("Eventos de Desalavancagem"):

(i) Razão de Garantia Sênior inferior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino inferior à Razão Mínima de Garantia Mezanino;

(ii) Evento de Suspensão de Aquisição;

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 20,0% (vinte por cento);

(iv) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 17,0% (dezessete por cento);

(v) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 14,0% (quatorze por cento);

(vi) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10,0% (dez por cento);

(vii) Índice de Pré-Pagamento superior a 10,0% (dez por cento);

(viii) Índice de Recompra Obrigatória superior a 3,0% (três por cento);

20.2. **EVENTOS DE REALAVANCAGEM**. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado exclusivamente pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo ("Eventos de Realavancagem"):

(i) Razão de Garantia Sênior superior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino superior à Razão Mínima de Garantia Mezanino;

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual igual ou inferior a 19,0% (dezenove por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual igual ou inferior a 16,0% (dezesseis por cento);

(iv) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual igual ou inferior a 13,0% (treze por cento);

(v) Índice de Perda Líquida represente percentual igual ou inferior a 10,0% (dez por cento);

(vi) Índice de Pré-Pagamento igual ou inferior a 10,0% (dez por cento);

(vii) Índice de Recompra Obrigatória igual ou inferior a 3,0% (três por cento);

20.3. **EVENTOS DE ACELERAÇÃO**. Configura um evento de aceleração, a ser verificado exclusivamente pela Gestora e comunicado à Administradora, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo ("Eventos de Aceleração"):

(i) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a (a) 10,0% (três por cento); e

(ii) caso esteja em curso Amortização Sequencial por 6 (seis) datas de pagamento consecutivas

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A Gestora se obriga a alocar os recursos provenientes da integralização de Cotas, obrigatoriamente, em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento. Enquanto não forem utilizados para aquisição de Direitos Creditórios, os recursos provenientes da integralização de Cotas serão utilizados na aquisição de Ativos Financeiros ("Ordem de Alocação dos Recursos").

21.2. Durante o Período de Investimento, a Gestora, em conjunto com a Administradora, se obrigam a alocar os recursos provenientes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e liquidação

dos Ativos Financeiros, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

21.3. Caso esteja em curso a Amortização Pro Rata, após o término do Período de Investimento, até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, a Gestora, em conjunto com a Administradora, se obrigam a alocar os recursos provenientes do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e liquidação dos Ativos Financeiros, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento;

(v) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Pagamento;

(vi) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Pagamento, observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.8 do Anexo Descritivo; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

21.4. Caso esteja em curso um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação Antecipada, a Classe Única deverá alocar os recursos na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento;

(v) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Pagamento e não existam Cotas Seniores em circulação;

(vi) somente caso não existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de eventuais distribuições de rendimentos, amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

21.5. Cada item da Ordem de Alocação é cumprido apenas após o cumprimento do item anterior.

21.6. Os recursos remanescentes dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser destinados em observância a Ordem de Alocação prevista nas Cláusulas 21.2 a 21.4, conforme o caso.

22. CONVÊNIOS E CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA POR ENTES CONSIGNANTES

22.1. Deverá ser verificada pela Gestora a nota mínima equivalente a C (inclusive) atribuída aos Entes Consignantes que sejam Governos Estaduais, conforme metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento ("CAPAG"). Para fins de clareza, o disposto nesta seção não se aplica ao Governo Federal e aos Direitos Creditórios decorrentes de Convênios com o Governo Federal.

22.2. Fica certo e ajustado que, no Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimento, a concentração individual/consolidada por nota mínima dos Entes Consignantes dos Governos Estaduais deverá observar as tabelas abaixo:

(1) *concentração consolidada por nota mínima dos Entes Consignantes*:

Notas	Limite
C	Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única

(2) *concentração individual por nota mínima dos Entes Consignantes*:

Notas	Limite
A	Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
B	Até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
C	Até 16% (dezesseis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única

(3) *concentração dos Direitos Creditórios*:

Notas	Limite
Direitos Creditórios CLT	Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
Direitos Creditórios Efetivos	Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
Direitos Creditórios Temporários	No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única

22.2.1. A Gestora deverá manter controle mensal sobre os limites de concentração previstos na Cláusula 18.1.1 acima, devendo apresentá-lo à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando solicitado.

22.2.2. Não poderá ser aceito pela Gestora o endosso ao Fundo de Direitos Creditórios oriundos de

Convênios:

(i) firmados com Entes Consignantes que possuam CAPAG inferior àqueles indicados nas Cláusulas 22.1 (no caso de convênios com Entes Consignantes estaduais); e

(ii) que não tenham sido objeto de verificação pela Gestora, por meio de diligência legal ou por meio da obtenção de declaração do Endossante, em relação (i) à devida formalização do Convênio; e (ii) à possibilidade de endosso dos créditos decorrentes do Convênio para o Fundo;

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e/ou (ii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

23.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

23.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas previstas na Cláusula 23.2.1 acima será facultativa.

23.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item "(b)" da Cláusula 23.2.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item "(b)" da Cláusula 23.2.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 23.2.5 abaixo.

23.2.5. Na Assembleia de Cotistas prevista no item "(b)" da Cláusula 23.2.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja

obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.2.6. Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item "(b)" da Cláusula 23.2.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 23.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

23.4.1. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido do Fundo afetado pela Administradora.

23.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

24. TRIBUTAÇÃO

24.1. O disposto nesta Cláusula 24 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

24.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

24.3. A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação Aplicável às Operações da Carteira

24.4. De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvada a incidência à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios.

Tributação na Fonte dos Rendimentos Auferidos pelos Cotistas

24.5. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**:

i. **COTISTAS RESIDENTES NO BRASIL**. Os rendimentos auferidos pelo Cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e

cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução CMN 5.111. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

ii. **COTISTAS NÃO-RESIDENTES (INR)**. Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Bacen e pela CVM (Resolução nº 13, de 3 de dezembro de 2024 – "Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate das Cotas.

iii. **DESENQUADRAMENTO PARA FINS FISCAIS**. A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas Cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

iv. **COBRANÇA DO IRF**. Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.

24.6. **IOF**:

i. **IOF/TVM**. O IOF/TVM incide à alíquota: (a) de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aquisição primária de Cotas da Classe; e (b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

ii. **IOF-CÂMBIO**. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e

condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

25. FATORES DE RISCO

25.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança Extraordinária (se houver), agindo em conformidade com a lei e com o disposto neste Regulamento, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos de forma não exaustiva, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única:

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo e/ou do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados pelos Devedores a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa não são corrigidos por inflação ou outros índices, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas tem ou pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, mesmo que o Fundo realize o *Hedge*, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a

Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as referidas Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem os Agentes de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

Risco de Crédito

*Risco de crédito dos Devedores. A*pesar dos créditos endossados ao Fundo estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores dos respectivos Entes Consignantes, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Consignantes, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, os Agentes de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Nestes casos, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante, ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a

Gestora, o Custodiante, o Endossante, e os Agentes de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito do Endossante. Em caso de resolução do endosso de Direitos Creditórios, nos termos e nas situações previstas no Contrato de Endosso e neste Regulamento, o Endossante terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo enquanto titular dos respectivos Direitos Creditórios. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter os recursos integrantes do seu patrimônio líquido aplicados em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de originação – modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem constituídas pelo Endossante, que é uma instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar as operações de *Hedge* com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Regulamento. Tais operações podem não estar disponíveis em termos satisfatórios para o Fundo ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o

Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

Risco de concentração. A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado ao Ente Consignante do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente com o Ente Consignante, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto ao Fundo.

Risco de concentração no Endossante. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão endossados exclusivamente pelo Endossante. A aquisição de Direitos Creditórios endossados exclusivamente pelo Endossante pode eventualmente comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Endossante e da capacidade do Endossante de endossar Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Endossante não possui qualquer obrigação de exclusividade junto ao Fundo nem garantiu ao Fundo qualquer volume mínimo de endosso de Direitos Creditórios. O Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir Direitos Creditórios, ou de adquirir a quantidade de Direitos Creditórios que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelo Endossante.

Risco de originador. As atividades do Endossante que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Endossante, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Endossante conseguirá e/ou irá originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo serão descontados da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao Ente Consignante), a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo Ente Consignante ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo.

Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Consignante ao Devedor. Durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo Ente Consignante ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício.

Caso um Direito Creditório endossado ao Fundo seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco Relacionado a fatores macroeconômicos. O pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o respectivo Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco referente à emissão e assinatura das CCBs em meio eletrônico. As CCBs poderão ser emitidas e endossadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos

extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo Fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Consignantes, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito, caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Riscos de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão endossados pelo Endossante, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do Fundo e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e endosso de Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Endossante no endosso e/ou na originação de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada

para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios endossados e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, sendo certo que a responsabilidade do Cotista passará a estar limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a carteira da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pelo Fundo, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

Risco de Descontinuidade

Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que (i) poderá ser necessário o resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios pelos Cotistas; e/ou (ii) os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais

Risco operacional dos Entes Consignantes. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Consignante a que o Devedor é vinculado (consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual do Ente Consignante. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco operacional de cobrança e de fluxo financeiro. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada com o auxílio do Ente Consignante para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, o Ente Consignante desconta dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da respectiva Consignatária e movimentada pelo Custodiante. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, da Gestora, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Documentos Representativos do Crédito – Documentos Eletrônicos. Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios endossados são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Representativos do Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

Risco de irregularidades na documentação representativa dos Direitos Creditórios. o Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, ou sociedade empresária contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, referida sociedade empresária responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao Custodiante, à Administradora e à Gestora ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na sociedade empresária que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no Fundo.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias. O Endossante é responsável pela movimentação das contas fiduciárias, com anuência da Gestora, nos termos do Contrato de Endosso. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Endossante no âmbito dessa função, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, o Fundo poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas contas fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Endossante e ajustes na operacionalização das contas fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

Risco de suspensão das consignações ou cancelamento do Convênio. Cada Convênio é celebrado entre um Ente Consignante e uma Consignatária. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos Creditórios é realizada por outra entidade, o Endossante. Caso essa prática venha a ser entendida pelo Ente Consignante, ou entidades reguladoras do Ente Consignante, como uma violação ao Convênio, a Consignatária pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos Creditórios ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, o Fundo poderá sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios.

Riscos operacionais dos Convênios. O desconto em folha de vencimentos das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios. Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber,

definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de ausência de registro dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso. Os Contratos e os Termos de Endosso poderão ou não ser levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e do Endossante, conforme o caso, não havendo qualquer prazo estipulado contratualmente para que tal registro seja efetuado. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contrato e dos Termos de Endosso em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante, conforme o caso. Eventuais questionamentos dessa natureza poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade

Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta do Fundo. A estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas contas fiduciárias, de titularidade da respectiva Consignatária, realizados diretamente pelo Ente Consignante. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas contas fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou, ainda, no caso de recebimento pelo Endossante de Direitos Creditórios inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, este estará exposto ao risco de crédito do Endossante e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as contas fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento serão depositados diretamente em uma conta do Agente de Cobrança, ficando este obrigado a transferir estes recursos para o Fundo no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, conforme obrigação assumida no Contrato de Endosso. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de questionamento judicial sobre a validade e eficácia do Endosso. As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia do endosso dos Direitos Creditórios considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios endossados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados, que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios endossados, constituída antes do seu endosso e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação do endosso dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos

Creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

Ausência de Notificação aos Devedores. O endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificado previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Ainda, a ausência de notificação do endosso aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar o endosso inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Endosso pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

Ausência de Coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, à época da aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados, bem como pelo seu atendimento as Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em

Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Atuação de Partes Relacionadas do Endossante como Agente de Cobrança. Os Agentes de Cobrança Extraordinária são partes relacionadas do Endossante. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco decorrente da inexistência de direito de preferência. os cotistas do Fundo não terão direito de preferência em futuras emissões de cotas do Fundo. Dessa forma, em caso de novas emissões, os cotistas poderão ter sua participação no Fundo diluída, e seu poder de decisão no âmbito de deliberações do Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos de Não Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. a validação pelo Custodiante dos Direitos Creditórios

para aquisição pelo Fundo será condicionada à recepção dos Documentos Representativos do Crédito de forma completa.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos Específicos – Direitos Creditórios CLT

Risco de o empregador de Funcionário CLT se tornar insolvente. O pagamento dos Direitos Creditórios CLT pelos Devedores que sejam Funcionários CLT está diretamente ligado ao recebimento, pelos Funcionários CLT, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos empregadores. Caso o empregador de um determinado Devedor que seja Funcionário CLT se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do referido Devedor, este poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe Única dos valores decorrentes do respectivo Direito Creditório CLT, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de perda do vínculo empregatício de Funcionário CLT com o empregador. Caso o Devedor que seja Funcionário CLT perca o vínculo empregatício com seu empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios CLT. Neste caso, não obstante a possibilidade de o Agente de Cobrança realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do referido Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado. Tal situação poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco operacional dos empregadores dos Funcionários CLT. Os empréstimos consignados contraídos pelos Devedores que sejam Funcionários CLT são pagos por meio de desconto em folha de pagamento realizado pelo empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos, não repasse pelos empregadores dos recursos ao Fundo ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe Única pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CLT oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo Fundo, podendo afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DA [●] SÉRIE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento"), referente à [●]ª Emissão da [●]ª série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") do **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e gerido pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestora").

1. **Quantidade**: [●].

2. **Data de Emissão**: [●].

3. **Público-Alvo**: [●].

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores**: [●].

5. **Distribuição**: [●].

6. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores**: [●].

7. **Valorização das Cotas Seniores**: conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.

8. **Prazo de Duração desta Série**: [●].

9. **Período de Carência**: [●].

10. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores**: [●].

11. **Coordenador Líder**: [●].

12. Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente à [•]ª Emissão da [•]ª série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") do **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e gerido pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestora").

1. **Quantidade**: [•].

2. **Data de Emissão**: [•].

3. **Público-Alvo**: [•].

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino**: [•].

5. **Utilização dos Recursos da Integralização**: [•].

6. **Distribuição**: [•].

7. **Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino**: [•].

8. **Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino**: conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.

9. **Prazo de Duração desta Série**: [•].

10. **Período de Carência**: [•].

11. **Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino**: [•].

12. **Coordenador Líder**: [•].

13. Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

ANEXO III AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão ("Cotas Subordinadas Júnior") do **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e gerido pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestora").

1. **Quantidade**: [•].

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior**: [•].

3. **Público-Alvo**: [•].

4. **Distribuição**: [•].

5. **Período de Carência**: [•];

6. **Coordenador Líder**: [•].

7. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

ANEXO IV AO ANEXO DESCRITIVO
POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Definição

Adimplência - Ação, desenvolvimento ou consequência de adimplir; ato de cumprir um dever e/ou obrigação, adimplemento.

Ativos – Conjunto de títulos e outros instrumentos financeiros de emissor público ou privado;

Ativos Problemáticos – Ativo financeiro no qual é verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias e/ou há indicativos de que a mesma não será integralmente honrada sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais (quando houver).

2. Objetivos

Esta política de crédito tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes norteadores da gestão e estratégias de recuperação de créditos, para promover o retorno do ativo aplicado ou, na sua impossibilidade, minimizar as perdas e prejuízos, a mitigação de riscos e a atuação das linhas de defesa com a geração de resultados sustentáveis em linha com as melhores práticas de mercado.

3. Procedimentos de Cobrança

Os procedimentos de cobrança iniciam-se a partir do 1° (primeiro) dia após o vencimento da prestação do empréstimo não paga. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente. Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles empréstimos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1° dia até o 60° dia de vencimento da prestação. A partir do 61° dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61° dia do vencimento da prestação. Para cálculo do nível de inadimplência considera-se o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total atualizado das Operações.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes procedimentos de cobrança administrativa e judicial para, a serem adotados a partir do 1° dia após o vencimento das prestações não pagas, são eles:

i. SMS, WhatsApp e E-mail

ii. Contato via Telefone;

iii. Cartas;

iv. Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);

v. Notificação Extrajudicial;

vi. Protesto;

vii. Vencimento Antecipado;

viii. Cobrança Extrajudicial.

Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação dos Agentes de Cobrança Extraordinária quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas.

Serão levadas a prejuízo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

4. 1ª Fase - Cobrança Amigável (1 a 30 dias)

Após a imediata constatação do atraso, deve-se acionar a régua de contatos com o cliente.

É imprescindível identificar o perfil do associado (atrasos esporádicos, atrasos recorrentes, atrasos de primeira operação de crédito).

5. 2ª Fase - Cobrança Negocial (31 a 60/90 dias)

Nesse momento deve-se acionar a régua de contados com o cliente com sinalização de uma possível negativação, caso o pagamento não seja realizado. Entretanto, ainda é oferecida chance para o cliente quitar suas dívidas.

6. 3ª Fase - Cobrança Jurídica (acima de 90 dias)

As operações vencidas há mais de 90 dias, esgotados todos os recursos para cobrança amigável e ou negocial, deverão ser encaminhadas à cobrança Judicial e ou terceirizada. Exceto decisão contrária da Diretoria Executiva do Agente de Cobrança, ratificada junto à Gestora, que deverá constar ata.

A exclusão das restrições nos órgãos de proteção ao crédito será feita automaticamente pelo sistema de cobrança administrativa do Agente de Cobrança no dia seguinte ao do adimplemento da operação.

7. SMS, WhatsApp e E-mail

A partir do primeiro dia que o cliente atrasa o pagamento, será realizada uma primeira tentativa de contato telefônico feita pela equipe de recuperação do Agente de Cobrança, juntamente com o envio de mensagem SMS, WhatsApp e e-mail para reforçar a comunicação.

8. Contato Telefônico

Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1° (primeiro) dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação. Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10° (décimo) dia do vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida. Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

9. Cartas

A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:

1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor (podendo ser utilizada mensageria eletrônica, com aviso de leitura), 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2ª Carta: se decorridos 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor (podendo ser utilizada mensageria eletrônica, com aviso de leitura) concedendo um prazo adicional de 5 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito (podendo ser utilizada mensageria eletrônica).

No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança. Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo Agente de Cobrança, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR), podendo ser utilizada mensageria eletrônica para estes fins. Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) ao devedor (podendo ser utilizada mensageria eletrônica) de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

10. Registros Juntos aos órgãos de Proteção ao Crédito

Decorrido o prazo de 61 (sessenta e um) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído, pelo Agente de Cobrança, registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor.

11. Notificação Extrajudicial

A notificação extrajudicial poderá ser adotada, nos casos de:

i. constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de empréstimo com relação àquilo que se encontra estabelecido na cédula de crédito bancário e/ou Contrato de Endosso;

ii. comunicação ao devedor que o Agente de Cobrança declarou o vencimento antecipado do contrato;

iii. outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do Agente de Cobrança;

iv. este procedimento tem a função de comunicar ao devedor a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do empréstimo ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos pertinentes, além de honorários advocatícios;

12. Protesto

O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 90 (noventa) dias após o vencimento da prestação não paga.

13. Vencimento Antecipado

O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:

i. não cumprimento por parte do devedor das cláusulas constantes na cédula de crédito bancário; o devedor será informado, através de carta, que será decretado o vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato;

ii. decorridos 30 (trinta) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao devedor comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito;

14. Cobrança Judicial

Esgotados os procedimentos de cobrança visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos na presente Política de Cobrança, será encaminhado para o Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança para promover a ação judicial.

Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor.

15. Procedimentos Específicos para Cobrança Judicial

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação. Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:

i. situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias;

ii. saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas etc.).

O gestor do crédito nos Agentes de Cobrança Extraordinária ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança.

O Núcleo Jurídico de cada Agente de Cobrança é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.

Cabe ao gestor do crédito, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).

Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativação, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeçam aos prazos estipulados.

16. Documentação – Dossiê de Cobrança Judicial

Para formação do dossiê de cobrança judicial serão utilizados os seguintes documentos:

i. Cédula de Crédito Bancário;

ii. saldo devedor atualizo;

iii. endereço atualizado;

iv. tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;

v. parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações;

vi. causa ou motivo para inadimplência;

vii. proposta de acordo;

17. Relatório dos Agentes de Cobrança

Os Agentes de Cobrança Extraordinária encaminharão à Gestora, mensalmente, relatório contendo as seguintes informações: (i) nível de atraso, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há menos de 60 (sessenta) dias; (ii) nível de inadimplência, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias; e (iii) a realização de iniciativas para cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias.

ANEXO V AO ANEXO DESCRITIVO
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Introdução

Apresenta-se a seguir, a descrição da Política de Concessão de Crédito adotada pelo Endossante e pelos Correspondentes Bancários vigente na data de aprovação deste Regulamento.

O Endossante e os Correspondentes Bancários poderão alterar a seu exclusivo critério esta Política de Concessão de Crédito, desde que não descumpra nenhuma das regras e procedimentos constante nesse regulamento.

2. Público-alvo

A alocação de recursos de crédito será direcionada a um conjunto de credores que engloba os ativos, inativos, detentores de créditos endossados, pensionistas de longa data e trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Paralelamente, não se procederá à concessão de crédito para os segmentos seguintes: ocupantes de cargos comissionados e não concursados, indivíduos vinculados por contratos de caráter temporário, pessoas que, por sua própria vontade, se encontrem em situação de incapacidade, analfabetos, pensionistas com prazo de término estabelecido, prestadores de serviços, , colaboradores desprovidos de vínculo empregatício, , beneficiários de pensão alimentícia e aqueles que possuam procuração outorgada por meio de tutela ou curatela.

3. Limites operacionais

O cliente é classificado de acordo com critérios pré-definidos, sendo a idade o aspecto principal a ser considerado, como exposto abaixo:

em relação a todos os Direitos Creditórios:

i. as parcelas de cada CCB devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

ii. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido quando este for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

em relação aos Direitos Creditórios Efetivos:

i. a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 90 (noventa) dias contados da data da oferta dos direitos creditórios à Classe Única;

ii. os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive;

iii. o Devedor não deve ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido;

iv. o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente

ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o menor valor entre (a) 122 (cento e vinte e dois) meses a partir da data de emissão da CCB; ou (b) a Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas;

em relação aos Direitos Creditórios Temporários:

i. a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias contados da data da oferta dos direitos creditórios à Classe Única;

ii. os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive;

iii. o Devedor não deve ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido;

iv. o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o menor valor entre (a) 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão da CCB; ou (b) a Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas;

em relação aos Direitos Creditórios CLT:

i. a data do vencimento da primeira parcela da CCB a ser paga a partir do respectivo endosso à Classe Única não poderá ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias contados da data da oferta dos direitos creditórios à Classe Única;

ii. os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 62 (sessenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive;

iii. o Devedor não deve ter, na data da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido;

iv. o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, bem como o menor valor entre (a) 36 (trinta e seis) meses a partir da data de emissão da CCB; ou (b) a Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas;

4. Cálculo de margem de segurança

Para definição dos limites da operação de crédito o Endossante e os Correspondentes Bancários utilizam informações disponíveis através do portal de consignações dos Entes Consignantes, que permitem a definição das margens disponíveis, bem como a margem de segurança da operação de crédito a ser efetuada com os Devedores.

5. Pagamento

Os pagamentos serão disponibilizados com o valor mínimo da operação de R$ 500,00.

6. Restrições

- os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes das CCB; e

- os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Consignantes.

7. Documentos necessários

A documentação exigida para formalização do processo de concessão de crédito, sendo que referida documentação é objeto de guarda física e digital, corresponde a:

- Documento de identificação com foto (RG; CNH; Carteira de trabalho – Novo Modelo; RNE; Carteira Funcional; Carteira Militar, Passaporte);

- CPF; e

- Contracheque.

ANEXO VI AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCOS DO GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do **GUARDIAN FUTURO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 62.363.602/0001- 60, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e gerido pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestora"), declaro neste ato o que se segue:

1. tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

2. tenho ciência:

(a) dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no Anexo A ao presente Termo de Adesão;

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; e

(d) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos do Guardian Futuro V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ANEXO A

AO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS DO FUNDO

5 PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Os recursos apresentados na carteira da Classe Única e do Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

Riscos associados aos Devedores: no que tange aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, serão descontados diretamente pelos Entes Consignantes dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, no caso dos Direitos Creditórios, caso o Devedor seja obrigado a pagar pensão alimentícia, que tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento. Além disso, a falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que o Endossante busque perante os Entes Consignantes o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "*de cujus*", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de liquidez*:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a carteira da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pelo Fundo, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

Risco de Crédito: apesar de os Direitos Creditórios estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Consignantes, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Dessa forma, é possível que os Cotistas sejam prejudicados, tendo em vista o inadimplemento ou atraso no recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos**.**

Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos

Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que o Fundo terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para o Fundo.

ANEXO VII AO ANEXO DESCRITIVO

VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. A verificação prevista no item (vi) da Cláusula 4.2 da Parte Geral do Regulamento será efetuada por amostragem pela Gestora e observado o disposto a seguir:

(i) a Gestora deve analisar, trimestralmente, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme metodologia abaixo;

(ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo do endosso por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento; e

(iii) a Gestora, diretamente ou por meio da empresa de auditoria de lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplidos e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído no respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Endossante, caso assim entenda necessário.

2. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra "*n*" será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados nesta cláusula ("Itens").

3. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

i. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

ii. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

iii. para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3 acima.

4. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá

ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

5. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

6. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste capítulo, a Gestora deverá imediatamente notificar o Endossante para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Gestora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.